



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2024

PROCESSO Nº 41/2024

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 180 (cento e oitenta) licenças de ANTIVÍRUS, com validade de 48 (quarenta e oito meses), incluindo garantia de atualização contínua, serviços de treinamento, instalação e suporte técnico especializado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	180 (cento e oitenta) licenças de ANTIVÍRUS, com validade de 48 (quarenta e oito meses)	R\$ 210,00	R\$ 37.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sabe-se que os antivírus são programas desenvolvidos para prevenir, detectar e eliminar qualquer tipo de vírus de rede ou computador, detectando ameaças antes mesmo que elas sejam instaladas e comecem a agir, mas também são capazes de remediar os problemas após a infecção.

2.2 Ele faz uma varredura completa nos arquivos de um computador e ajuda a monitorar a máquina 24 horas por dia.

2.3 Logo, esses programas são extremamente úteis e, na maioria dos casos, indispensáveis. É muito fácil contaminar o computador navegando na internet, ao abrir páginas suspeitas ou baixar arquivos infectados, e um antivírus eficaz estará sempre atento, em busca de arquivos perigosos.

2.4 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.6 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

2.7 Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.8 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.9 A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.

2.10 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.11 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

2.12 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.14 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

2.15 Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1. O prazo de entrega será de **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Especificações:

OBJETO

1.1. Fornecimento de 180 Licenças.

1.2. Fornecimento de licenças de solução de antivírus corporativo;

1.3. Validade de 48 (quarenta e oito) meses com garantia contínua;

1.4. Serviços de instalação, treinamento e manutenção técnica;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 1.5. Entregar segurança para todos os tipos de equipamentos sejam físicos ou virtualizados;
 - 1.6. Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispymware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações e criptografia de discos;
 - 1.7. A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento;
- 2. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS E FUNCIONALIDADES**
- 2.1. Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;
 - 2.2. Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;
 - 2.3. Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;
 - 2.4. Módulo para dispositivos móveis no mínimo para tablets e smartphones com sistema operacional iOS e Android;
 - 2.5. Utilizar o conceito de heurística;
 - 2.6. Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);
 - 2.7. Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware;
 - 2.8. Oferecer inventário de softwares;
 - 2.9. Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;
 - 2.10. Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).

3. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

3.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 3.1.1. Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows. Deverá suportar no mínimo os seguintes Hypervisors:
 - 3.1.1.1. VMWarevSphere;
 - 3.1.1.2. Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;
 - 3.1.1.3. Microsoft Hyper-V;
 - 3.1.1.4. Redhat Enterprise Virtualization;
 - 3.1.1.5. Kernel-based Virtual Machine ouKVM;
 - 3.1.1.6. Oracle VM;
- 3.1.2. Deverá ser fornecido com base de dados embutida e proprietária ou com possibilidade de utilização de banco de dados SQL ou Oracle ;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 3.1.3. Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMsWare ou Citrix;
- 3.1.4. Permitir gerenciamento da console em nuvem com banco de dados também em nuvem;
- 3.1.5. O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;
- 3.1.6. A solução deverá permitir a inclusão de um modulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);
- 3.1.7. Deve ser totalmente em português.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.2.1. Licenciamento flexível;
- 3.2.2. Arquitetura simples de atualização, com um simples clique deve ser possível atualizar todas as funções e serviços;
- 3.2.3. Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;
- 3.2.4. As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por e-mail;
 - 3.2.4.1. No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:
 - 3.2.4.2. Problemas com licenças;
 - 3.2.4.3. Alertas de surto de vírus;
 - 3.2.4.4. Máquinas desatualizadas;
 - 3.2.4.5. Eventos de antimalware.

3.3. PAINEL PARA MONITORAMENTO

- 3.3.1. Baseado em “portlets” configuráveis com no mínimo as seguintes especificações:
 - 3.3.1.1. Nome;
 - 3.3.1.2. Tipo de relatório;
 - 3.3.1.3. Alvo do relatório;
- 3.3.2. Deverá disponibilizar “portlets” para qualquer serviço de segurança, máquinas físicas, virtuais, dispositivos móveis.

3.4. INVENTÁRIO

- 3.4.1. Possuir no mínimo as integrações abaixo:
 - 3.4.1.1. Múltiplos domínios do Active Directory;
 - 3.4.1.2. Múltiplos VMWarevCenters;
 - 3.4.1.3. Múltiplos Citrix Xen Servers;
- 3.4.2. Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory em horas;
- 3.4.3. Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;
- 3.4.4. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 3.4.4.1. Nome;
- 3.4.4.2. Sistema Operacional;
- 3.4.4.3. Endereço IP;
- 3.4.5. Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;
- 3.4.6. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;
- 3.4.7. Possuir tarefas remotas e configuráveis de scan;
- 3.4.8. Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;
- 3.4.9. Assinar políticas para no mínimo os níveis:
 - 3.4.9.1. Computador;
 - 3.4.9.2. Máquina Virtual;
 - 3.4.9.3. Grupo de Endpoints;
 - 3.4.9.4. Usuário do AD;
 - 3.4.9.5. Grupo do AD;
- 3.4.10. Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:
 - 3.4.10.1. Nome;
 - 3.4.10.2. IP;
 - 3.4.10.3. Sistema Operacional;
 - 3.4.10.4. Grupo;
 - 3.4.10.5. Política Assinada;
 - 3.4.10.6. Último status de malware.

3.5. POLÍTICAS

- 3.5.1. Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais;
- 3.5.2. Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;
- 3.5.3. Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, criptografia (Android), localização de dispositivo (Mobile), autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade.

3.6. RELATÓRIOS

- 3.6.1. Deverá apresentar as seguintes funcionalidades:
 - 3.6.1.1. Relatório para cada serviço de segurança;
 - 3.6.1.2. Facilidade de usar e visualização simplificada;
 - 3.6.1.3. Agendamento, com opção de envio por email para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;
 - 3.6.1.4. Filtros de agendamento de relatórios;
 - 3.6.1.5. Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;
 - 3.6.1.6. Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;
 - 3.6.1.7. Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no dashboard da solução.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.7. QUARENTENA

3.7.1. Restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

3.7.2. Criação e exclusão para arquivos restaurados.

3.8. USUÁRIOS

3.8.1. Deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.8.1.1. Administração baseada em regras;

3.8.1.2. Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:

3.8.1.2.1. Administrador – Gerente dos componentes da solução;

3.8.1.2.2. Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;

3.8.1.2.3. Relatório – Monitora e cria relatórios;

3.8.2. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;

3.8.3. Deverá permitir a integração do usuário com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento.

3.9. LOGS

3.9.1. Registrar as ações do usuário na console de gerenciamento;

3.9.2. Detalhar cada ação do usuário;

3.9.3. Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo.

3.10. CERTIFICADO DE SEGURANÇA

3.10.1. Deverá prover o acesso via HTTPS;

3.10.2. Deverá permitir a importação de certificados digitais;

3.10.3. O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deve ser feito de forma segura utilizando certificados digitais.

4. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES FÍSICOS

4.1. Deverá apresentar no mínimo:

4.1.1. Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:

4.1.1.1. Scan local;

4.1.1.2. Scan local/remoto;

4.1.1.3. Scan remoto;

4.1.2. Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:

4.1.2.1. Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet; (Windows Desktop)

4.1.2.2. Instalar o antivírus sem o módulo de firewall; (Windows Desktop)

4.1.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho:

4.1.3.1. Windows 10 64Bits;

4.1.3.2. Windows 8.1 64Bits;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.1.3.3. Windows 8 64Bits;
- 4.1.3.4. Windows 7 64Bits;
- 4.1.3.5. Windows XP (SP3) pelo menos o módulo de antivírus;
- 4.1.4. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para servidores:
 - 4.1.4.1. Windows Server 2012R2;
 - 4.1.4.2. Windows Server 2012;
 - 4.1.4.3. Windows Server 2008 R2;
 - 4.1.4.4. Windows Server 2008;
 - 4.1.4.5. Windows Server 2003 R2 pelo menos o módulo de antivírus;
 - 4.1.4.6. Windows Server 2003 com SP1 pelo menos o módulo de antivírus;
- 4.1.5. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux:
 - 4.1.5.1. RedHat Enterprise Linux;
 - 4.1.5.2. Cent OS 5.6 ou superior;
 - 4.1.5.3. Ubuntu10.04 LTS ou superior;
 - 4.1.5.4. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
 - 4.1.5.5. OpenSUSE 11 ou superior;
 - 4.1.5.6. Fedora 15 ou superior;
 - 4.1.5.7. Debian 5.0 ou superior.

4.2. GERENCIAMENTO E INSTALAÇÃO REMOTA

- 4.2.1. Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;
- 4.2.2. A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:
 - 4.2.2.1. Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
 - 4.2.2.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
- 4.2.3. Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;
- 4.2.4. A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:
 - 4.2.4.1. Nome;
 - 4.2.4.2. IP;
 - 4.2.4.3. Sistema Operacional;
 - 4.2.4.4. Política Aplicada;
- 4.2.5. Através da console o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;
- 4.2.6. A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:
 - 4.2.6.1. Login;
 - 4.2.6.2. Edição;
 - 4.2.6.3. Criação;
 - 4.2.6.4. Log-out;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.2.7. Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits;
- 4.2.8. Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;
- 4.2.9. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

5. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES VIRTUAIS

- 5.1. Deverá ter a disponibilidade de ser integrado com o VMWare e oferecer a escaneamento sem instalar o produto na máquina virtual;
- 5.2. A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com múltiplos vCenters da VMWare;
- 5.3. Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais Linux;
- 5.4. O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos:
 - 5.4.1. Citrix Xen Server;
 - 5.4.2. Microsoft Hyper-V;
 - 5.4.3. VMwareESXi;
 - 5.4.4. Nutanix
 - 5.4.5. RedHatVirtualization;
 - 5.4.6. Oracle VM;
 - 5.4.7. KVM.

5.5. FUNÇÕES GERAIS

- 5.5.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;
- 5.5.2. Deverá reportar o estado atual das VMs no mínimo, protegida/desprotegida;
- 5.5.3. Requisitos Mínimos do Sistema
 - 5.5.3.1. Plataformas de Virtualização
 - 5.5.3.1.1. VMwarevSphereESX 5.0 ou superior;
 - 5.5.3.1.2. VMwarevCenter Server 4.1 ou superior;
 - 5.5.3.1.3. Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
 - 5.5.3.1.4. Xen Server 5.5 ou superior;
 - 5.5.3.1.5. Citrix VDI-in-a-Box 5;
 - 5.5.3.1.6. Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012;
 - 5.5.3.1.7. Oracle VM 3.0;
 - 5.5.3.1.8. RedHat Enterprise Virtualization 3.0;
- 5.5.4. Requisitos do Sistema
 - 5.5.4.1. Sistemas Operacionais desktops:
 - 5.5.4.1.1. Windows 8.1
 - 5.5.4.1.2. Windows 8
 - 5.5.4.1.3. Windows 7
- 5.5.5. Sistemas Operacionais Servidores:
 - 5.5.5.1. Windows Server 2012 R2;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 5.5.5.2. Windows Server 2012;
- 5.5.5.3. Windows Server 2008 R2;
- 5.5.5.4. Windows Server 2008;
- 5.5.5.5. Windows Server 2003 R2 pelo menos o módulo de antivírus;
- 5.5.5.6. Windows Server 2003 com SP1 pelo menos o módulo de antivírus;
- 5.5.5.7. Linux RedHat Enterprise;
- 5.5.5.8. CentOS 5.6 ou superior;
- 5.5.5.9. Ubuntu10.04 LTS ou superior;
- 5.5.5.10. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- 5.5.5.11. OpenSUSE 11 ou superior;
- 5.5.5.12. Fedora 15 ou superior;
- 5.5.5.13. Debian 5.0 ou superior.

6. COMPONENTES E FUNCIONALIDADES DO ANTIVÍRUS

- 6.1. Deverá fazer scan em tempo real automático;
- 6.2. Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;
- 6.3. Escaneamento de comportamento heurístico;
- 6.4. Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
 - 6.4.1. CD/DVD;
 - 6.4.2. Discos Externos;
 - 6.4.3. Pen-Drivers;
- 6.5. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a ser escaneada;
- 6.6. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:
 - 6.6.1. Baseada em Assinaturas;
 - 6.6.2. Baseada em Heurística;
 - 6.6.3. Baseada em monitoramento contínuo de processos;
- 6.7. Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL na Estações de trabalho;
- 6.8. O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas SearchAdvisorna Estações de trabalho;
- 6.9. Deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;
- 6.10. O módulo de firewall deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho.

6.11. QUARENTENA

- 6.11.1. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;
- 6.11.2. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.11.3. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;
- 6.11.4. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;
- 6.11.5. Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização das atualizações de assinaturas.

6.12. CONTROLE DE USUÁRIO

- 6.12.1. Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:
 - 6.12.1.1. Bloqueio de acesso a internet;
 - 6.12.1.2. Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador.

6.13. CONTROLE DE DISPOSITIVO

- 6.13.1. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;
- 6.13.2. Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:
 - 6.13.2.1. Bluetooth;
 - 6.13.2.2. CDROM/DVDROM;
 - 6.13.2.3. IEEE 1284.4;
 - 6.13.2.4. IEEE 1394;
 - 6.13.2.5. Windows Portable;
 - 6.13.2.6. Adaptadores de Rede;
 - 6.13.2.7. Adaptadores de rede Wireless;
 - 6.13.2.8. Discos Externos;
- 6.13.3. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;
- 6.13.4. Deverá permitir regras de exclusão.

6.14. CRIPTOGRAFIA

- 6.14.1. Deverá oferecer:
 - 6.14.1.1. Possibilidade de criptografia de disco através da mesma console de gerenciamento do antivírus, seja em nuvem ou on-premises;
 - 6.14.1.2. Deverá utilizar quando necessários serviços de criptografia sem agentes nativos da estação de trabalho seja baseada em Windows ou Mac ;
 - 6.14.1.3. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento;
 - 6.14.1.4. Deverá ser compatível com Mac OS X Mavericks, Yosemite, Sierra.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.15. ATUALIZAÇÃO

- 6.15.1.** Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de adira uma reinicialização;
- 6.15.2.** Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;
- 6.15.3.** Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;
- 6.15.4.** Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneada.

7. PROTEÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

7.1. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA OPERACIONAL PARA SMARTPHONE

- 7.1.1.** Android 2.2 ou superior
- 7.1.2.** IOS 8.0 ou superior

7.2. RECURSOS

- 7.2.1.** Permitir atribuir dispositivo com usuário do Active Directory;
- 7.2.2.** A ativação do dispositivo na console de gerenciamento deverá ser através de um QRcode;
- 7.2.3.** Os pacotes de instalação devem estar disponíveis nas lojas dos Sistemas Operacionais;
- 7.2.4.** Deverá permitir no mínimo as seguintes ações:
 - 7.2.4.1.** Impor bloqueio de tela e autenticação;
 - 7.2.4.2.** Desbloquear o dispositivo;
 - 7.2.4.3.** Restaurar as configurações de fábrica;
 - 7.2.4.4.** Localiza o Dispositivo;
 - 7.2.4.5.** Análise de dispositivos para o Sistema Operacional Android;
 - 7.2.4.6.** Criptografia de memória do dispositivo para o Sistema Operacional Android.

7.3. CONFIGURAÇÕES DE SEGURANÇA

- 7.3.1.** Caso o dispositivo não esteja em conformidade com as políticas estabelecidas deverá ser possível as ações abaixo:
 - 7.3.1.1.** Ignorar;
 - 7.3.1.2.** Bloquear acesso;
 - 7.3.1.3.** Bloquear o dispositivo;
 - 7.3.1.4.** Restaurar as configurações de fábrica;
 - 7.3.1.5.** Remover o dispositivo do console de gerenciamento;
- 7.3.2.** Deverá permitir o uso de senha. A senha pode ser configurada conforme necessidade do administrador com no mínimo os seguintes recursos:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 7.3.2.1. Senha simples ou complexa;
- 7.3.2.2. Números e caracteres;
- 7.3.2.3. Comprimento mínimo;
- 7.3.2.4. Caracteres especiais mínimos;
- 7.3.2.5. Período de expiração da senha;
- 7.3.2.6. Definir restrição de reutilização de senha;
- 7.3.2.7. Definir o número de tentativas de entradas de senha incorretas;
- 7.3.2.8. Período de bloqueio do dispositivo.

8. SERVIÇOS

8.1. Da Qualificação Técnica

- 8.1.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido bens, compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Todos os atestados ou declarações exigidas deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, assinadas por pessoa responsável com indicação de nome e cargo exercido na empresa; No caso de comprovação por mais de um atestado, os atestados somados ou não, deverão cobrir o quantitativo mínimo de 5% (cinquenta por cento) do objeto do Termo de Referência ou similar;
- 8.1.3. Não será aceito pela CONTRATANTE atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.2. Da Instalação e Configuração

- 8.2.1. Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos;
- 8.2.2. A instalação e testes dos produtos devem estar inclusos no custo do produto;
- 8.2.3. Deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias;
- 8.2.4. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

8.3. Da Garantia e Manutenção Técnica

- 8.3.1. O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;
- 8.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer Central de Serviços para abertura de chamados técnicos em horário comercial, de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira SLA para início de atendimento em até 12 horas após abertura do chamado;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 8.3.3. A Central de Serviços deverá ser acionada por meio de ligação telefônica, por e-mail ou por sistema suporte disponível pela Internet, para abertura dos chamados;
- 8.3.4. Os chamados deverão ser atendidos via acesso remoto utilizando-se de softwares ou atendimento via telefone.
- 8.4. Do Treinamento
 - 8.4.1. A capacitação deverá ser fornecida a no mínimo 02 (dois) participantes na Unidade de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
 - 8.4.2. A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em acordo com as políticas do fabricante da solução fornecida;
 - 8.4.3. Deverá ser ministrado por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;
 - 8.4.4. O treinamento deverá ser realizado remotamente ou presencialmente, em infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE e deverá possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas;
 - 8.4.5. Após a realização da capacitação, a empresa deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante;
 - 8.4.6. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a administração designará LOURIVAL QUIRINO DA SILVA JÚNIOR, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

4.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

4.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Projeto Básico;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 5.2. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.
- 5.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 5.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.
- 5.6. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 5.7. Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- 5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 5.10. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.3. Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.8. Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.

6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Recife, 05 de abril de 2024.

CARLOS GREIYSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Agente de contratação